



CONTRATO N.º 253/2019

CONTRATAÇÃO DO SEBRAE-MT PARA VIAGEM DE MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL DE BENCHMARKING QUEIJO PARA NUEVA HELVÉCIA – URUGUAI, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE).

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, bairro Centro, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.015-285, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2019**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE-MT PARA VIAGEM DE MISSÃO TÉCNICA INTERNACIONAL DE BENCHMARKING QUEIJO PARA NUEVA HELVÉCIA – URUGUAI**.

1.2. Os participantes se comprometem a participar de todas as atividades propostas na missão técnica, das quais declaram ter pleno conhecimento zelando integralmente pelos horários a serem estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos equipamentos/materiais pessoais, isentando o SEBRAE/MT de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O serviço, objeto do presente instrumento, será realizado nos dias 16/11/2019 à 23/11/2019, nas cidades de Nueva Helvécia e Montevideo, país Uruguai, **conforme programação disposta no Anexo II**.

4.2. A missão técnica será acompanhada por um corpo técnico do **SEBRAE/MT**, o qual na realização do seu trabalho não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



4.3. O prazo de vigência do presente contrato será iniciado a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia **14/11/2019 até o dia 31/12/2019**, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 5.850,00** (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados em 01 (uma) parcela no valor total do referido contrato em depósito bancário na conta do Sebrae – MT, Banco do Brasil Ag: 4205-6, C/C; 119.078-4.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 373/2019**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2019
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	06.001.20.606.0011.1025	PROJETO LEITE MAIS	339039	230	R\$ 5.850,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;



- h) Realizar a emissão de passagem aérea ida e volta, em classe econômica: **Cuiabá – São Paulo – Montevideo (Uruguai) – São Paulo – Cuiabá** e adimplir com taxas de embarque nacional e internacional.
- i) Realizar transfer terrestre Montevideo – Nueva Helvécia – Uruguai.
- j) Arcar com traslados privativos do participante (ida e volta) do aeroporto Montevideo até o hotel
- k) Propiciar agenda de visitas técnicas.
- l) Arcar com as despesas total de 07 diárias de hospedagem sendo, 06 diárias na cidade de Nueva Helvécia e 01 diária na cidade de Montevideo, País :Uruguai com café da manhã, taxas em apto Duplo.
- m) Arcar com as despesas de Seguro de viagem para o participante (médico, hospitalar, odontológico e funeral).
- n) Arcar com as despesas de acompanhamento de técnico do **SEBRAE/MT**.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- h) Cumprir tempestivamente a programação da missão técnica.
- i) Comparecer nos embarques com no mínimo **03 (três) horas de antecedência**, portando os documentos pessoais de identificação, inclusive passaporte.
- j) Arcar com todas as despesas de caráter pessoal, tais como: taxa de excesso de bagagem, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas e produtos do frigobar, serviço de quarto, taxas extras de limpeza de quarto, bem como quaisquer despesas não inclusas no pacote da missão.
- k) Responsabilizar-se por inclusões em outros eventos fora da programação oficial, sejam eles de cunho empresarial ou pessoal.
- l) Após emissão do bilhete não será permitida a troca/substituição de nomes e trechos de viagens e se necessário for, as despesas com multa e remarcação serão por conta do participante.
- m) Arcar com a obtenção e apresentação de passaporte e vacina contra febre amarela o(s) país(es) de destino e quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes, quando necessários
- n) Responsabilizar-se pelo encaminhamento, em tempo hábil, de todas as informações e/ou documentos solicitados pelo SEBRAE/MT.



o) **Preencher e assinar o formulário de informações pessoais (Anexo I)**, referente a cada participante da missão empresarial, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações inseridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT., por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DA ISENÇÃO POR ACIDENTE

9.1. O (A) CONTRATANTE, isenta, como isentado tem, de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/MT**, caso venha causar ou sofrer incidente (s) /acidente (s), na realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume o (a) **CONTRATANTE** integralmente, gerando efeitos para herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ISENÇÃO POR MUDANÇA DE ROTA OU HORÁRIO.

10.1. O CONTRATANTE isenta, como isentado tem, de quaisquer responsabilidades, o **SEBRAE/MT**, caso venha, o participante da missão (objeto do presente contrato), mudar o dia ou o horário do voo, como também mudar por interesse próprio a rota ou o destino da viagem que foi estabelecido neste contrato, responsabilidade esta, que assume o **CONTRATANTE** integralmente.

10.2. Não faz parte do presente objeto contratual, quaisquer obrigações perante terceiros que eventualmente acompanhem os participantes na missão técnica

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO



10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Atuará como fiscal de contrato da presente contratação a servidora a Sra. **CRISTINA FELIX** (TITULAR) e o Sr. **BRUNO MAIA** (SUBSTITUTO).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

14.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 14 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
(SEBRAE)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68